



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Colégio Ari de Sá Cavalcante

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante, Instituição sediada nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23272430, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**PROCESSO Nº** 00399045/2023

**PARECER Nº** 245/2023

**APROVADO EM:** 3/5/2023

## I – RELATÓRIO

Elizangela Macêdo Esmeraldo Sindeaux, diretora do Colégio Ari de Sá Cavalcante, por meio do Processo nº 00399045/2023, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence a rede particular de ensino, situada a Rua Monsenhor Catão nº 1655, Bairro Aldeota, CEP: 60.175-010, nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23272430, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o CNPJ nº 04.207.923/0003-31.

A referida Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0164/2018, com os cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos, até 31.12.2022.

O corpo docente dessa instituição é composto de 98 (noventa e oito) professores, sendo, 92 (noventa e dois) com habilitação, perfazendo um total de 93,87% habilitados.

Responde pela direção a professora Elizangela Macêdo Esmeraldo Sindeaux, licenciada em pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº126163, e pela secretária escolar, Juliana Benevides Siqueira, Registro nº AAA000378.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando o credenciamento da instituição, a autorização dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 74.000.738/0022-10;
- 3) Habilitação da diretora escolar;

FOR: GR

REV: Aurila



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 245/2023

- 4) Habilitação da secretária escolar;
- 5) Projeto Pedagógico;
- 6) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 7) Propostas curriculares do ensino fundamental e médio;
- 8) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- 9) Registro fotográfico das principais dependências.

O projeto pedagógico da instituição encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio e pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Os currículos apresentam alinhamento conceitual e organizacional com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, situado nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23272430, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com excelentes instalações físicas, dispondo de salas amplas e arejadas para o funcionamento dos cursos oferecidos, secretaria, diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos professores, cantina, quadra de esporte, bebedouros, instalações sanitárias e banheiros adaptados e áreas cobertas condizentes ao desenvolvimento de suas práticas educativas. Dispõe, ainda, de mobiliários,



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 245/2023

materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados.

Toda a documentação inserida no Sistema de Informações e Simplificação de Processos (Sisp) e análise realizada pela assessoria técnica revelam que a instituição cumpriu com todos os requisitos demandados pela legislação vigente, no que se refere ao processo de credenciamento e reconhecimento de cursos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções nºs 395/2005, 451/2014, 474/2018 e 497/2021 deste CEE e as Resoluções CEB/CNE nº 02/2017, 03/2018 e 04/2018.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante, Inep/Censo Escolar nº 23272430, nesta capital; a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2027 e à homologação do Regimento Escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: Aurila